



Ofício nº 488/2026/FIN/SMEL

Lages (SC), 30 de abril de 2026.

AO
SETOR DE LICITAÇÕES
NAIANA SALETE DA SILVA
Pregoeira

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL - REF:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2025 SMEL.**

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal da Educação de Lages, vem através deste expediente, encaminhar resposta ao pedido de esclarecimento a seguir:

1) O período de faturamento será de 12 meses completos ou devemos excluir o período das férias escolares? Se sim, qual período de férias a ser considerado?

O prazo de vigência contratual previsto é de 12 meses, contado a partir da assinatura do contrato, observadas as disposições do edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, a execução dos serviços deverá observar o calendário escolar do Sistema Municipal de Educação, bem como as necessidades efetivas da Administração. Assim, durante períodos de recesso ou férias escolares, a Administração poderá manter, reduzir, suspender parcialmente, remanejar ou reorganizar os postos de trabalho, conforme a demanda das unidades escolares e mediante orientação da Secretaria Municipal da Educação.

O faturamento deverá corresponder aos serviços efetivamente disponibilizados, executados e atestados pela fiscalização contratual, não sendo devido pagamento por posto não disponibilizado ou serviço não executado, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração e devidamente justificada no âmbito da execução contratual.

Dessa forma, para fins de formulação da proposta, a licitante deverá considerar a vigência contratual de 12 meses, observando que eventuais ajustes operacionais decorrentes do calendário escolar serão tratados na execução contratual, de acordo com a necessidade pública e mediante fiscalização da Administração.



2) Qual o nome da empresa que é responsável pela terceirização atual?

Não há, atualmente, empresa responsável pela terceirização do objeto licitado. A presente contratação visa à implantação do modelo de prestação de serviços continuados de mão de obra de cozinheiras nas unidades do Sistema Municipal de Educação de Lages/SC.

Atualmente, o atendimento é realizado por servidores efetivos e contratados temporariamente, sendo a terceirização proposta como medida complementar para suprir déficit de pessoal, afastamentos e necessidades operacionais das unidades escolares.

Dessa forma, não há contrato vigente de terceirização de mão de obra de cozinheiras a ser indicado para consulta na transparência online.

Atenciosamente,

Cristian Roberto Antunes de Oliveira
Secretário Municipal da Educação
Decreto Nº 22.444